



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 123/2021

Guaporé, 29 de março de 2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 14/2021, que
AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR RESSARCIMENTO A ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO
INFANTIL, INCLUIR AÇÃO NA LDO, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 29 de março de 2021.

MENSAGEM Nº 14/2021

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 14/2021

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR RESSARCIMENTO A ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, INCLUIR AÇÃO NA LDO, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem por objetivo efetuar ressarcimento às escolas de educação infantil NERVIS E BEAL ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA (Escola de Educação Infantil Cantinho Encantado Kid's e Cantinho Encantado Baby), CLAUDINEIA BIANCHET PANDOLFO - EIRELI (Escola de Educação Infantil Notas do Saber) e ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA MAIRA LTDA (Escola de Educação Infantil Turma da Alegria), para fins de custeio de taxa de água, energia elétrica e locação de imóvel.

Em função da pandemia decorrente do surto pandêmico de coronavírus (COVID-19), as atividades escolares presenciais do setor particular de educação infantil estão suspensas, causando prejuízo econômico aos estabelecimentos educacionais. Caso ocorra o fechamento das escolas particulares, haverá a necessidade de abertura de novas vagas no setor público, sobrecarregando ainda mais as escolas municipais que já estão com a capacidade máxima.

O ressarcimento será concedido pelo período de **01 (um) mês**, iniciando a partir da competência de **março/2021**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, sendo que os valores foram determinados com base na documentação apresentada pelas escolas referente a despesas de água, energia elétrica e locação de imóvel. Havendo o retorno presencial das aulas, o ressarcimento será encerrado, o valor pago proporcionalmente e o termo rescindido.

As escolas referidas neste projeto de lei são as únicas particulares que atendem somente educação infantil, com autorização do Conselho Municipal de Educação para funcionamento, cadastradas sob o número:

- NERVIS E BEAL ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, (Escola de Educação Infantil Cantinho Encantado Kid's e Cantinho Encantado Baby, sendo essa última com autorização de funcionamento como anexo da Cantinho Encantado Kids até dezembro de 2021): nº 012/2013;
- CLAUDINEIA BIANCHET PANDOLFO - EIRELI (Escola de Educação Infantil Notas do Saber): nº 010/2010;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA MAIRA LTDA (Escola de Educação Infantil Turma da Alegria): nº 009/1996.

À consideração dos Senhores Edis.

PROJETO DE LEI Nº 14/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR RESSARCIMENTO A ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, INCLUIR AÇÃO NA LDO, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Guaporé, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em função da pandemia, as atividades presenciais do setor particular de educação infantil estão suspensas;

CONSIDERANDO que a suspensão tem causado prejuízo econômico aos estabelecimentos educacionais e, o fechamento das escolas ocasionará a necessidade de abertura de novas vagas no setor público, sobrecarregando o mesmo;

CONSIDERANDO que NERVIS E BEAL ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA (Escola de Educação Infantil Cantinho Encantado Kid's e Cantinho Encantado Baby), CLAUDINEIA BIANCHET PANDOLFO - EIRELI (Escola de Educação Infantil Notas do Saber) e ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA MAIRA LTDA (Escola de Educação Infantil Turma da Alegria) são as únicas escolas particulares do Município que atendem somente educação infantil, com autorização para funcionamento do Conselho Municipal de Educação sob cadastro, respectivamente, nº 012/2013, 010/2010 e 009/1996, a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a efetuar ressarcimento as escolas particulares de educação infantil abaixo relacionadas, sediadas em Guaporé, com matrículas em idade obrigatória, para fins de custeio de taxa de água, energia elétrica e locação de imóvel:

- I. NERVIS E BEAL ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA (Escola de Educação Infantil Cantinho Encantado Kid's e Cantinho Encantado Baby), CNPJ nº 18.009.867/0001-73: **até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal**
- II. CLAUDINEIA BIANCHET PANDOLFO - EIRELI (Escola de Educação Infantil Notas do Saber), CNPJ nº 15.457.183/0001-46: **até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal**
- III. ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA MAIRA LTDA (Escola de Educação Infantil Turma da Alegria), CNPJ nº 92.902.246/0001-77: **até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Os valores constantes no “*caput*” deste artigo foram determinados com base na documentação apresentada pelas escolas referente a despesas de água, energia elétrica e locação de imóvel.

Art. 2º Como contrapartida, os estabelecimentos educacionais deverão permanecer com atividades no Município após o término do ressarcimento pelo período, no mínimo, igual ao número de mês (meses) de ressarcimento recebido, sob pena de devolução dos valores.

Art. 3º: O ressarcimento será concedido pelo período de **01 (um) mês**, iniciando a partir da competência de **março/2021**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

§1º: Os valores serão pagos às escolas mencionadas nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei através de depósito bancário, mediante o fornecimento de:

- I. Recibo de pagamento de aluguel quitado;
- II. Faturas de água e luz quitadas;
- III. Contrato social de constituição da empresa e alterações;
- IV. Contrato de aluguel vigente;
- V. CNPJ;
- VI. Certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais;
- VII. Cópia dos dados bancários em nome da beneficiária.

§2º: Havendo o retorno presencial das aulas, o ressarcimento será encerrado, o valor pago proporcionalmente e o termo rescindido.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização desta Lei, devendo emitir laudo mensal para liquidação das despesas.

Parágrafo Único: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para análise do cumprimento da Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a ação **0.032 – RESSARCIMENTO A ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO** na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4143/2020, para atender ação que visa o ressarcimento às escolas particulares de Educação Infantil do Município, referente ao pagamento de água, energia elétrica e locação de imóveis.

Art. 6º Para execução do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
0401 Secretaria Municipal da Administração
040104 Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

040104122 Administração Geral

0401041220046 Administração Setorial

04010412200460.032 - Ressarcimento a Escolas Particulares de Educação

Infantil do Município

3.3.90.93.00.00.00 Indenizações e Restituições R\$ 13.000,00

RECURSO VINCULADO: 01- LIVRE- ADMINISTRAÇÃO

DIRETA MUNICIPAL

Objetivo: ressarcimento às escolas particulares de Educação Infantil do Município referente ao pagamento de água, energia elétrica e locação de imóveis.

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 13.000,00

Art. 7º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

0401 Secretaria Municipal da Administração

Atividade -2.011 - Premiação a Servidores do Poder Executivo

3.3.90.46.00.00.00 Auxílio- Alimentação R\$ 13.000,00

RECURSO VINCULADO: 01- LIVRE- ADMINISTRAÇÃO

DIRETA MUNICIPAL

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 13.000,00

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tajana Alessio



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Secretária da Administração em Exercício

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diario_Oficial_Eletronico_do_Municipio)

TERMO PARA CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A
EMPRESA **NERVIS E BEAL ESCOLA DE EDUCAÇÃO
INFANTIL LTDA**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valdir Carlos Fabris, brasileiro, CPF nº 060.291.160-53, residente na Rua Guilherme Mantese, nº 420, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **NERVIS E BEAL ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA (Escola de Educação Infantil Cantinho Encantado Kid's e, Cantinho Encantado Baby (anexo))**, estabelecida na Rua Júlio Campos, nº 99 L, Guaporé-RS, e seu anexo na Rua Gino Morassutti, nº 944, CNPJ nº 18.009.867/0001-73, representada neste ato pela Sra. Vanessa Nervis de Bona, CPF 011.964.040-62, residente na Rua do Poente, nº 820, Guaporé -RS, a seguir denominada simplesmente **ESCOLA**, resolvem celebrar o presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº, de e de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade a concessão, pelo MUNICIPIO, de ressarcimento à ESCOLA, para fins de custeio de taxa mensal de água, energia elétrica e locação de imóvel em vista da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO concederá à ESCOLA o valor de **até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal**, pelo período de 01 (um) mês, iniciando a partir da competência de **março/2021**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública Municipal, mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O ressarcimento será efetuado através de depósito bancário, mediante o fornecimento de:

- I. Recibo de pagamento de aluguel quitado;
- II. Faturas de água e luz quitadas;
- III. Contrato social de constituição da empresa e alterações;
- IV. Contrato de locação vigente;
- V. CNPJ;
- VI. Certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

VII. Cópia dos dados bancários em nome da beneficiária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo o retorno presencial das aulas, o ressarcimento será encerrado, o valor pago proporcionalmente e o termo rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA: como contrapartida, a ESCOLA deverá permanecer com atividades no Município após o término do ressarcimento pelo período, no mínimo, igual ao número de mês (meses) de ressarcimento recebido, sob pena de devolução dos valores.

CLÁUSULA QUARTA: o MUNICÍPIO, sempre que julgar conveniente, poderá promover visitas “*in loco*” à ESCOLA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização deste instrumento, emitirá laudo mensal para liquidação da despesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para análise do cumprimento desta Lei.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
0401	Secretaria Municipal da Administração
	0.032 - Ressarcimento a Escolas Particulares de Educação Infantil do Município
3.3.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições
	RECURSO VINCULADO: 01- LIVRE- ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA: o presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dela.

Guaporé-RS, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Valdir Carlos Fabris – Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

NERVIS E BEAL ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
Vanessa Nervis de Bona

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

TERMO PARA CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A
EMPRESA **CLAUDINEIA BIANCHET PANDOLFO - EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valdir Carlos Fabris, brasileiro, CPF nº 060.291.160-53, residente na Rua Guilherme Mantese, nº 420, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **CLAUDINEIA BIANCHET PANDOLFO - EIRELI (Escola de Educação Infantil Notas do Saber)**, estabelecida na Rua Guilherme Mantese, nº 749, Guaporé-RS, CNPJ nº 15.457.183/0001-46, representada neste ato pela Sra. Claudineia Bianchet Pandolfo, CPF nº 038.857.219-10, residente na Rua Manoel Francisco Guerreiro, nº 1664, Guaporé -RS, a seguir denominada simplesmente **ESCOLA**, resolvem celebrar o presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº, de e de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade a concessão, pelo MUNICIPIO, de ressarcimento à ESCOLA, para fins de custeio de taxa mensal de água, energia elétrica e locação de imóvel em vista da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO concederá à ESCOLA o valor de **até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal**, pelo período de 01 (um) mês, iniciando a partir da competência de **março/2021**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública Municipal, mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O ressarcimento será efetuado através de depósito bancário, mediante o fornecimento de:

- I. Recibo de pagamento de aluguel quitado;
- II. Faturas de água e luz quitadas;
- III. Contrato social de constituição da empresa e alterações;
- IV. Contrato de locação vigente;
- V. CNPJ;
- VI. Certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais;
- VII. Cópia dos dados bancários em nome da beneficiária.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo o retorno presencial das aulas, o ressarcimento será encerrado, o valor pago proporcionalmente e o termo rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA: como contrapartida, a ESCOLA deverá permanecer com atividades no Município após o término do ressarcimento pelo período, no mínimo, igual ao número de mês (meses) de ressarcimento recebido, sob pena de devolução dos valores.

CLÁUSULA QUARTA: o MUNICÍPIO, sempre que julgar conveniente, poderá promover visitas “*in loco*” à ESCOLA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização deste instrumento, emitirá laudo mensal para liquidação da despesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para análise do cumprimento desta Lei.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
0401	Secretaria Municipal da Administração
	0.032 - Ressarcimento a Escolas Particulares de Educação
	Infantil do Município
3.3.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições
	RECURSO VINCULADO: 01- LIVRE- ADMINISTRAÇÃO
	DIRETA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA: o presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dela.

Guaporé-RS, ____ de _____ de 2021

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Valdir Carlos Fabris – Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLAUDINEIA BIANCHET PANDOLFO - EIRELI

Claudineia Bianchet Pandolfo

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

TERMO PARA CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A
EMPRESA **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA MAIRA
LTDA**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valdir Carlos Fabris, brasileiro, CPF nº 060.291.160-53, residente na Rua Guilherme Mantese, nº 420, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA MAIRA LTDA (Escola de Educação Infantil Turma da Alegria)**, estabelecida na Rua Dr. João Pedro Ortiz, nº 125, Guaporé-RS, CNPJ nº 92.902.246/0001-77, representada neste ato pela Sra. Gisele Cornelio Sbabo, CPF nº 804.381.800-20, residente na Rua Agilberto Maia, nº 751, Guaporé -RS, a seguir denominada simplesmente **ESCOLA**, resolvem celebrar o presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº, de e de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade a concessão, pelo MUNICIPIO, de ressarcimento à ESCOLA, para fins de custeio de taxa mensal de água, energia elétrica e locação de imóvel em vista da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO concederá à ESCOLA o valor de **até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal**, pelo período de 01 (um) mês, iniciando a partir da competência de **março/2021**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública Municipal, mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O ressarcimento será efetuado através de depósito bancário, mediante o fornecimento de:

- I. Contrato de aluguel e faturas de água e luz;
- II. Contrato social de constituição da empresa e alterações;
- III. Contrato de locação vigente;
- IV. CNPJ;
- V. Certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais;
- VI. Cópia dos dados bancários em nome da beneficiária.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo o retorno presencial das aulas, o ressarcimento será encerrado, o valor pago proporcionalmente e o termo rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA: como contrapartida, a ESCOLA deverá permanecer com atividades no Município após o término do ressarcimento pelo período, no mínimo, igual ao número de mês (meses) de ressarcimento recebido, sob pena de devolução dos valores.

CLÁUSULA QUARTA: o MUNICÍPIO, sempre que julgar conveniente, poderá promover visitas “*in loco*” à ESCOLA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização deste instrumento, emitirá laudo mensal para liquidação da despesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para análise do cumprimento desta Lei.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
0401	Secretaria Municipal da Administração
	0.032 - Ressarcimento a Escolas Particulares de Educação Infantil do Município
3.3.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições
	RECURSO VINCULADO: 01- LIVRE- ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA: o presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dela.

Guaporé-RS, ____ de _____ de 2021

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Valdir Carlos Fabris – Prefeito

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA MAIRA LTDA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Gisele Cornelio Sbabo

Testemunhas:

1. _____

2. _____